



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATO Nº 03

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO:

- a) as diretrizes estabelecidas pelas medidas de enfrentamento e combate a pandemia da COVID-19 adotadas pelo Município de Mongaguá através do Decreto nº 7.092 de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093 de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 7.114 de 15 de abril de 2020,
- b) que qualquer atividade presencial traz consigo o risco de expor servidores e população ao contágio,
- c) o fato de um indivíduo não pertencer a grupos de risco, por si só, não é suficiente para garantir que não terá danos graves, inclusive fatais, caso seja contaminado e adoença,
- d) a necessidade de se assegurar condições mínimas para a continuidade do trabalho legislativo, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos servidores públicos e usuários em geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo, por necessidade de prevenir a disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, adotando o atendimento via telefone ou através das redes sociais, quando possível.

Art. 2º - Alterar o expediente na jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados do administrativo, no âmbito da Câmara Municipal de Mongaguá em caráter temporário, mantendo as cautelas do uso da máscara, utilização de álcool em gel e controle de distanciamento adequado e do limite máximo de pessoas no mesmo ambiente.

Art. 3º - Os servidores trabalharão em horário reduzido, podendo haver outras alterações no período.

I – De segunda-feira em decorrência da sessão legislativa, o início do expediente dos servidores, iniciará às **14:00h** e encerrará às **19:00h**.

II – De terça-feira à sexta-feira, o início do expediente se dará às **09:00h** e encerrará às **14:00h**.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

III – O inciso I e II não se aplica ao Encarregado de Segurança e aos Agentes de Segurança do Legislativo, que terão suas escalas adaptadas entre si.

Art. 4º - As ações ou omissões que violem o disposto neste ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 5º Todos os demais parágrafos e o ato total em si podem ser revogados a qualquer momento sem ônus a instituição.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, 11 de fevereiro de 2021.


ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE